

8

## **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**Criada através do Ato do Presidente nº 231 de 1996, destinada a apurar as denúncias feitas por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, de envolvimento de Parlamentares, ex-Parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas.**

**Setembro - 1996**

# **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Geraldo Magela**  
Presidente

**José Edmar**  
Vice-Presidente

**Manoel de Andrade**  
1º Secretário

**Edmar Pirineus**  
2º Secretário

**Peniel Pacheco**  
3º Secretário

**O presente Relatório Final foi elaborado pelo Relator da Comissão, sendo consolidado e revisado pelo Setor de Apoio às Comissões Temporárias, em conformidade com a Resolução nº 089/94.**

**Capa: Hilton K. S. Kawashita**

## **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Deputado Cláudio Monteiro-PPS, Presidente

Deputado João de Deus-PDT, Vice-Presidente e Relator

### **DEPUTADOS MEMBROS**

Deputado Luiz Estevão, PMDB

Deputado Odilon Aires, PMDB

Deputado Tadeu Filippelli, PMDB

Deputado Marco Lima, PSDB

Deputado Marcos Arruda, PMDB

### **DEPUTADOS SUPLENTEs**

Deputado Jorge Cauhy, PMDB

Deputado Benício Tavares, PMDB

Deputado Edimar Pirineus, PMDB

Deputado Zé Ramalho, PDT

Deputado Renato Rainha, PL

# SUMÁRIO

## PARTE I

### Aspectos Gerais da CPI

1. INTRODUÇÃO ●6
2. A MOTIVAÇÃO, COMPETÊNCIA E INSTALAÇÃO DA CPI ●9
  - 2.1. Motivação para instalação da CPI ●9
  - 2.2. A competência da CPI ●9
  - 2.3. O requerimento aprovado e seus objetivos ●10
  - 2.4. A instalação da CPI ●11

### 3. METODOLOGIA ●15

## PARTE II

### Desenvolvimento das Atividades

4. DEPOIMENTOS ●19
  - 4.1. Depoimento do Sr.Geraldo Andrade da Silva ●19
    - 4.1.1. Observação ●23
  - 4.2. Primeiro depoimento do Sr.Roni Fernandes de Freitas ●23
  - 4.3. Segundo depoimento do Sr.Roni Fernandes de Freitas ●24
    - 4.3.1. Observação ●25
  - 4.4. Depoimento do Sr.Valdec Vidal de Oliveira ●25
  - 4.5. Depoimento da Sra.Creuzza Pinto ●26
    - 4.5.1. Observação ●28
  - 4.6. Depoimento do Sr.Raimundo Nonato Sabino ●28
  - 4.7. Depoimento do Sr.José Elisberto de Sousa ●31
    - 4.7.1. Observação ●35

4.8. Depoimento do Sr.Jardel José Lopes ●36

4.8.1. Observação ●42

5. AS MEDIDAS JUDICIAIS ●43

5.1. Habeas Corpus em favor de Geraldo Andrade da Silva ●43

5.2. Habeas Corpus em favor de Valdec Vidal de Oliveira ●44

5.3 - Habeas Corpus em favor de Elma Eulália P. Fonseca ●46

6. SIGILO BANCÁRIO ●49

### PARTE III

7. CONCLUSÃO ●50

**PARTE I**

---

**ASPECTOS GERAIS DA CPI.**

## 1. INTRODUÇÃO

---

O narcotráfico no Brasil ganhou dimensão a partir dos anos setenta, principalmente em função do vertiginoso aumento do consumo de drogas entre a população jovem.

Desde então, o nefasto comércio da droga passou a contar com uma estrutura cada vez mais sofisticada; grupos se unem para, de forma empresarial e organizada, dominar os redutos onde é grande a difusão de entorpecentes.

Tomemos, por exemplo, os morros da cidade do Rio de Janeiro, que até a década de sessenta eram dominados por marginais que se dedicavam a pequenos delitos e furtos, os quais foram tomados de forma violenta com o sacrifício de milhares de vidas pelo crime organizado, em que seus integrantes se uniam sobre o manto das organizações criminosas.

A forma de agir desses grupos marginais foi a de, em primeiro lugar, conquistar a simpatia e a confiança da população, face a grave crise econômica que assola as classes mais carentes e frágeis.

A ineficiência do Estado propiciou o aliciamento dessas pelos traficantes, que proporcionam o pagamento de remédios, consultas médicas, despesas de sepultamento, como também da geração de empregos, mediante a contratação de moradores para as diversas atividades do narcotráfico, tais como: embalagem e transporte da droga; a vigília dos morros; a venda e a distribuição de entorpecentes.

Com o apoio da população, que se fez cúmplice de tais grupos, o negócio floresceu tanto a ponto de dar lugar a brigas de ruas entre grupos rivais que disputavam o comércio criminoso.

Esta experiência fez nascer o estado marginal dentro do estado legal, com o promíscuo envolvimento de agentes públicos com bandidos, onde aqueles, à custa de generosas propinas deixavam de cumprir o dever de levar à prisão os que transgrediam as leis.

Esta situação ganhou contornos tão sérios e graves que, hoje, o Rio de Janeiro transformou-se em semi-refém de traficantes de drogas, que ditam a lei nos morros, e desafiam a polícia e as tropas federais.

O consumo de drogas ganhou contornos de tragédia, pois tem sido responsável por milhares de mortes, quer pela "overdose", quer pela disseminação de doenças infecto-contagiosas graves, como a AIDS, grassa de forma alarmante.

Em Brasília, como na cidade do Rio de Janeiro, e em outras grandes metrópoles mundiais, o quadro é igualmente preocupante e requer a adoção de imediatas providências, por parte das autoridades constituídas, e pela sociedade civil, como um todo, com vistas a conter o excessivo aumento do tráfico de substâncias entorpecentes.

A Polícia Civil do Distrito Federal, que dispõe de uma delegacia especializada (Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes) está desaparelhada para fazer face ao combate eficaz ao crime organizado, devido ao reduzido suporte material e humano.



O resultado efetivo do trabalho desenvolvido pela polícia do Distrito Federal, no combate ao tráfico de entorpecentes, é limitado. Estudos internacionais mais recentes revelam que só 10% (dez por cento) do volume da droga circulante é apreendido pelas polícias.

Os traficantes de drogas aquartelados no entorno de Brasília também abastecem a Capital Federal com toda sorte de entorpecentes. O grande responsável disso é a falta de intercâmbio de informações, e mesmo a inexistência de ações conjuntas entre a Polícia Civil do Distrito Federal e as Polícias Cíveis dos Estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais.

O Estado deverá buscar soluções para esta chaga, juntamente com a comunidade, evitando assim, que este mal contamine todo o tecido social.

## 2. A MOTIVAÇÃO, COMPETÊNCIA E INSTALAÇÃO DA CPI

---

### 2.1. Motivação para a instalação da CPI

No final de fevereiro de 1996 iniciou-se a discussão sobre o possível envolvimento de parlamentares, ex-parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas, instalando-se assim, o clima favorável para o encaminhamento e discussão visando soluções para o problema.

Foram apresentados dois requerimentos para instalação da comissão: um, tratando a questão do tráfico de drogas de forma abrangente, onde fossem investigadas todas as rotas e possíveis envolvimento; outro, tratando do possível envolvimento de parlamentares, ex-parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas, sendo este, aprovado, por maioria de votos.

### 2.2. A competência da CPI

A Constituição Federal, ao tratar das Comissões Parlamentares de Inquérito, assim estabeleceu:

*“Art. 58 - .....*

*Parágrafo 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso,*

*encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.”*

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar das Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro do exercício da sua autonomia e seguindo as diretrizes do Legislador Constituinte, igualmente estabeleceu:

“Art. 68 - .....

*Parágrafo 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento, serão criadas, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.”*

Pelo que se observa dos textos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, a previsão de criação e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deu-se em virtude do legislador querer reservar ao Poder Legislativo a competência de proceder investigações acerca de fatos importantes no cenário nacional (Congresso Nacional) e local (Assembléias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal).

### **2.3. O requerimento aprovado e seus objetivos**

O requerimento vencedor para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito impôs o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, podendo este ser renovado por mais 45 (quarenta e cinco dias), visando realizar investigações e apresentar o seu relatório final.

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico de Drogas foi criada pelo Ato do Presidente nº 231, de 20 de março de 1996, e tem por objetivo apurar as denúncias feitas por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal sobre o envolvimento de Parlamentares, ex-Parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas. A reunião de instalação dessa Comissão foi realizada a 21 de março de 1996, tendo sido realizadas, até a presente data, dez reuniões ordinárias e dezessete reuniões extraordinárias, onde foram aprovadas 51 convocações, analisados 97 requerimentos, ouvidas 7 testemunhas, analisado o conteúdo de dezenas de horas de gravação, expedidos 60 ofícios externos e 13 memorandos, realizada uma diligência externa, solicitada uma perícia técnica e exaradas duas decisões.

Os membros da Comissão discutiram e analisaram integralmente todos os fatos e informações trazidos a luz por documentos, testemunhas e investigações, em mais de cem dias de trabalho, percorrendo e verificando todas as hipóteses aventadas com o intuito de comprovar o envolvimento de Parlamentares no tráfico de drogas. Os achados e conclusões dessa ampla investigação são detalhados no corpo deste relatório.

#### **2.4. A instalação da CPI**

A Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico de Drogas foi composta de nove membros titulares e oito suplentes, conforme indica o quadro seguinte:

PARTIDO	TITULARES	SUPLENTES
PMDB	Dep.Luiz Estevão Dep.Odilon Aires Dep.Tadeu Filippelli	Dep.Jorge Cauhy Dep.Benício Tavares Dep.Edimar Pirineus
PT	Dep. Maria José - Maninha Dep.Lúcia Carvalho	Dep.Wasny de Roure Dep.Marco Lima
PDT	Dep.João de Deus	Dep.Zé Ramalho
PSDB	Dep.Marcos Arruda	
PTB	Dep.César Lacerda	Dep.Miquéias Paz, PCdo B
PPS	Dep. Cláudio Monteiro	Dep.Renato Rainha, PL

As Deputadas Maria José e Lúcia Carvalho e os Deputados Zé Ramalho, Wasny de Roure e Marco Lima foram designados de ofício e os demais, indicados pelos respectivos líderes.

A Comissão, ainda, achou conveniente convidar um representante do Ministério Público Federal (OF 007/96) e do Ministério Público do Distrito Federal (OF 017/96) para acompanhar os trabalhos. Foi ainda solicitado ao Diretor Geral da Polícia Civil a designação de um escrivão (OF. 024/96) para prestar serviços técnicos especializados, ao Governador do Distrito Federal a indicação de um Defensor Público, vinculado ao Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal para auxiliar os trabalhos (MEMO 004/96) e ao Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal a designação de três auditores fiscais para prestarem serviço no âmbito da mesma (OF 023/96).

Os servidores Jeovane de Melo (RQ 001/96), Frederico de Pina Álvares Filho (RQ 002/96), Dalva José Pereira (RQ 003/96) e Ailton Luiz Gonçalves Feitosa (RQ 004/96) foram cedidos para prestar, serviços de informática e de secretaria. Cercou-se, assim, a Comissão de todo um conjunto de recursos humanos qualificados para alcançar plenamente seu objetivo.

No decorrer dos trabalhos, o Deputado César Lacerda, alegando razões pessoais, renunciou como membro da CPI, sendo imediatamente substituído pelo seu suplente Deputado Miquéias Paz (Requerimento sem número datado de 02 de abril). Próximo ao fim dos trabalhos renunciaram os Deputados Miquéias Paz, Maria José (Maninha) e Lúcia Carvalho. Em decorrência, a CPI concluiu seus trabalhos com a seguinte composição:

**Deputado Cláudio Monteiro - PPS - Presidente**

**Deputado João de Deus - PDT - Relator**

**Deputado Luiz Estevão - PMDB**

**Deputado Odilon Aires - PMDB**

**Deputado Tadeu Filippelli - PMDB**

**Deputado Marco Lima - - PSDB**

**Deputado Marcos Arruda - PSDB**

Como já foi dito, o art. 68 § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo criada mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e à

Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que promovam a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou tributária do infrator.

Esta, portanto, foi a linha de conduta adotada na orientação de seus trabalhos. O convite de participação dirigido ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Distrito Federal fundamentado neste artigo teve como objetivo facilitar a ação de órgãos dos demais Poderes Públicos. O parágrafo quarto do mesmo artigo, estabelece ainda que a omissão ou informações falsas à CPI constituem crime de responsabilidade.

Foi oferecido à CPI, o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos. Em razão das dificuldades encontradas na audiência das testemunhas e do número de linhas de investigação sugeridas por estas, foi solicitada prorrogação de seu prazo de funcionamento por 45 dias, por meio do Requerimento nº 095/96, assinado por todos os membros titulares.

### 3. METODOLOGIA

---

Em estrita consonância com o que determina o art.68 da Lei Orgânica, o Presidente da CPI exarou a Decisão 01/96, datada de 25 de março de 1996, onde são citados os documentos referenciais do trabalho investigatório e a base de suas decisões, a saber:

Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei sobre Tóxicos e Entorpecentes (Lei nº 6368, de 21 de outubro de 1970), Código de Processo Penal, Código de Processo Civil, Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, Lei nº 4.878 de 03 de dezembro de 1965, Lei nº 9035 de 03 de maio de 1995 e Decreto nº 59.310 de 27 de setembro de 1966. Ficou ainda estabelecido que o Regimento Interno da CPI é o Regimento Interno da Câmara Legislativa e que qualquer caso omissos será resolvido por deliberação da maioria absoluta dos membros da CPI.

A Decisão do Presidente nº 02/96, datada de 25 de março de 1996, definiu a prática operacional da Comissão determinando que fossem protocolados requerimentos, solicitações, denúncias e a distribuição a todos os membros de cópias desses documentos; estabeleceu a metodologia administrativa de acompanhamento dos processos e a responsabilidade das denúncias, o tratamento a ser dispensado às apreensões e outras providências de cunho administrativo. Finalmente, decidiu a Comissão que suas reuniões seriam todas públicas para que não pairasse nenhuma dúvida quanto a lisura de seus métodos e a imparcialidade de suas decisões.



A Comissão adotou como estratégia operacional a oitiva de todos os denunciantes para ser preparado o quadro completo de acusação e analisadas as diversas implicações e desdobramentos que essa conjuntura iria requerer. A seguir a Comissão se propôs a ouvir os acusados e analisar a consistência das respectivas defesas. Preparou-se ainda a Comissão para ouvir outros indigitados que fossem citados pelos primeiros acusados.

Estabelecidos os fundamentos e o método de trabalho, iniciou a Comissão o período de catalogação de denúncias oficiando às redes de televisão, emissoras de rádio e aos diários da cidade que enviassem as matérias veiculadas por esses órgãos de comunicação relacionados com o tráfico de drogas (ofícios 028 a 033/96). Ao Diretor da Polícia Civil foi solicitado o envio de cópias de todos os inquéritos em curso na Polícia Civil relacionados com o envolvimento de parlamentares, ex-parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas e qualquer documento, informações, elementos de prova de depoimentos relacionados com o objeto da CPI (OF 018/96). Procedeu-se assim, para que a sociedade como um todo tivesse a oportunidade de participar do levantamento dos questionamentos relativos ao caso e não restringir a ação da Comissão aos limites e direções impostas pelos Parlamentares e principais interessados.

Além de recursos humanos especializados, já referidos, a Comissão recorreu a diversos serviços técnicos do Governo do Distrito Federal e da União para garantir a qualidade técnica das conclusões emitidas e na confirmação de declarações testemunhais. Neste contexto foram solicitadas: equipe de peritos grafotécnicos para colher material gráfico (OF 004/96); degravação de fitas magnéticas ao Instituto Nacional de Criminalística (OF 008 e 009/96); informações detalhadas sobre os trâmites legais e sobre a rotina administrativa do

procedimento utilizado na doação de um lote (OF 011/96) ao IDHAB; extratos das contas telefônicas de depoentes e acusados e de pessoas citadas nos autos ao Presidente da Telebrasil (OF 022/96), entre outros.

## PARTE II

---

### DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

## 4. DEPOIMENTOS

---

### 4.1. Depoimento do Sr.Geraldo Andrade da Silva

Aos 02 dias do mês de abril de 1996, perante a CPI das drogas, compareceu para depor o Sr.Geraldo Andrade da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 22 de outubro de 1960, natural de Coronel Ezequiel - RN, residente na QR 412, conjunto 09, casa 15, Samambaia-DF, fone: 358.1270, professor Universitário, que devidamente compromissado prometeu dizer a verdade: Que é irmão do Deputado Manoelzinho que confirmou as declarações prestadas à polícia; que não sofreu qualquer tipo de constrangimento para prestar tais declarações; que tem conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência PAB-CÂMARA, nº 401.473-0, Banco do Brasil, Ag.Correios. PAB Câmara conta 100014-5, Banco de Brasília PAB Câmara nº 110.098-0; que tem um processo na justiça contra o responsável pelo acidente automobilístico ocorrido em 15 de setembro de 1994. Esta Presidência gostaria que o senhor começasse a nos esclarecer porque o senhor procurou o jornalista do Correio Braziliense e foi conduzido até a Polícia. Meu amigo Roni teve um contato com o gabinete da Deputada Maninha, mais precisamente com o Sr.Moisés, que pelo Sr. Moisés teve aproximação com o Sr. Vital. Tivemos uma conversa relacionada à aquisição do lote de minha mãe e sobre o problema da morte dela. Começamos a conversar sobre outros assuntos e o Sr. Vital perguntou se eu falava isto na polícia com uma pessoa ligada a ele. Esta pessoa foi o agente Jardel. Eu fui à Polícia na presença do Delegado Eric; eu fiz essas declarações. O Presidente (deputado Cláudio Monteiro) pergunta: - Sr.Geraldo, o senhor diz, nas

declarações, que fatos o senhor testemunhou pessoalmente e outros o senhor ficou sabendo por terceiros. Disse que os que o senhor testemunhou pessoalmente poderiam ligar, e ambos, tanto aquele que o senhor testemunhou pessoalmente, como o que soube por terceiros poderiam ligar seu irmão à prática do crime? Sr. Geraldo? Sim. Que tipo de crime? Eu acredito que seria beneficiamento por dinheiro de pessoas ligada a ele e do chamado "Grupo do Pó" ou "Esquema do Pó" ou "Máfia do Gama". Tirei essas coisas em torno do que comentaram. Inclusive aqui na Casa e no gabinete dele. Deputado Cláudio Monteiro: O senhor disse que soube por terceiros, novamente, de fatos que ligam seu irmão à prática de crimes. Quais foram esses fatos que o senhor soube de terceiros e quem são esses terceiros que ligam seu irmão à prática de crime? Geraldo: A esta altura seria quase impossível citar nome, porque isso se comentava corriqueiramente. Não só comentava aqui na Casa, como se comentava no Gama. Até no meio da categoria. Que esse Grupo era ligado ao tráfico e que tinha enriquecido ilicitamente. O Presidente da CPI, voltou a insistir ao depoente perguntando quem eram as pessoas que comentavam que o Dep. Manoelzinho era envolvido com a Máfia do Gama, tanto aqui na Câmara como no Gama? Na Câmara, respondeu o depoente, no Gabinete do Deputado, toda Categoria. No Gama também, é difícil citar nomes, porque muitas vezes a gente não tem condições de citar nomes. Por várias vezes o Presidente da CPI inquiriu a testemunha para que ele declinasse nomes. Todavia, o depoente sempre se esquivava de fatos, afirmando que a CPI tem poder e mecanismo para ir atrás desses indícios. Depois da insistência do Presidente da CPI, o Sr. Geraldo citou as pessoas de Sandra Barbosa, Vânia Lúcia, Almir Lopes, João Batista Cascudo, Serim de Souza Oliveira, Arielbem de Souza Andrade e João Gilberto França, como pessoas do gabinete do Dep. Manoelzinho que comentavam os fatos. Segundo afirmações do depoente, o Deputado Manoelzinho não teria condições, após a campanha, de adquirir os bens que adquiriu. Logo após a eleição, o

deputado ligou ao depoente e falou: "Eu estou lascado, porque estou devendo muito e a votação que eu esperava ter no Gama e em Santa Maria, eu não tive". Então, o senhor acredita que era incompatível que o seu irmão pudesse comprar um Passat, um Logus, trocar a casa, pagar 70 mil reais e gastar 40 mil na reforma da casa? Sim. Continuando o depoimento o Sr. Geraldo foi perguntado: O que é Grupo Ferrari? É um grupo de empresários do Gama. É o que comentam. O senhor sabe quais são os empresários que compõem esse grupo? Alguns deles estão citados no depoimento. Luiz Carlos, o chamado ITI, irmão dele, Abílio e outros mais, que eu não sei citar os nomes. O senhor chegou a dizer, afirmou no seu termo de declaração e aqui no seu depoimento que havia um compromisso de seu irmão em requisitar policiais para o seu Gabinete, após a campanha. A que se prestaria esta requisição? Essa requisição foi um compromisso que ele assumiu perante a campanha e assim ele fez. Essas pessoas foram requisitadas e estão no Gabinete dele. Quer dizer que o compromisso dele com o "Grupo Ferrari" era requisitar dois policiais para trabalhar no seu Gabinete? Isso aí me leva a crer que é uma parte do compromisso. E a outra parte? A outra parte eu não conheço com exatidão. Quarto 19.2 e 19.3. O Sr. Presidente - Vou recuperar um pouquinho de seu depoimento. O senhor disse que fazia um comentário que esse grupo trazia cocaína para ser distribuída no Distrito Federal. É isso mesmo? Sr. Geraldo - Esse comentário eu não só ouvia, não só era corrente aqui, como ouvia também nos locais onde andava, onde freqüentava. O senhor disse também que a "Máfia do Gama" é composta por policiais e por comerciantes daquela cidade-satélite? Sim - Lembra do nome de alguns desses comerciantes? O Abílio e o Tuite. No quarto 27.3 o Deputado João de Deus pergunta ao depoente: O Deputado Manoel de Andrade, seu irmão, é traficante de drogas ou não? Isso que tem que responder é ele. Acredito que a CPI é quem vai responder essa pergunta, porque se eu tivesse aqui a prova, em mãos, acho que não veria razão de vir aqui à CPI, eu não veria razão para levantar alguns comentários. A CPI tem

instrumentos para chegar a veracidade dos fatos. Deputado João de Deus: Sr. Geraldo, o senhor tem provas de que os policiais lotados no Gabinete do seu irmão, Deputado Manoel de Andrade, são traficantes de drogas ou não? Provas concretas? Sim - Responde Geraldo - Não (quarto 27.4). No quarto 28.3, o Deputado João de Deus volta a perguntar: O senhor tem provas cabais que o seu irmão está envolvido com tráfico de drogas no Distrito Federal? Deputado estas provas quem tem que buscar é a Polícia ou a CPI. No quarto 32.2, a deputada Lúcia Carvalho pergunta: V.S.<sup>a</sup> trouxe à CPI algumas fitas? Sim. E qual o conteúdo destas fitas? Uma delas relacionam-se a alguns comentários sobre o que eu tenho relatado, durante o termo de declaração. No quarto 56.3, o Deputado Luiz Estevão pergunta: Eu repito aqui a pergunta da mesma linha traçada pelo Presidente no início dos trabalhos que é a seguinte: quem o senhor denuncia no seu depoimento? Diretamente, eu acho que ninguém. O senhor denuncia outro funcionário do Gabinete do Deputado Manoelzinho como envolvido com o Tráfico de Drogas? Diretamente, não. Novamente no quarto 57.2, é perguntado quem o senhor denuncia em seu depoimento? Diretamente, acho que ninguém. O senhor denuncia os componentes do chamado "Grupo Ferrari" como envolvido com o Tráfico de Drogas? Diretamente, não. O senhor denuncia algum outro funcionário do Gabinete do Deputado Manoelzinho como envolvido com o tráfico de drogas? Diretamente, não. No quarto 76.2, o deputado Marcos Arruda indaga do depoente. Então, enquanto o senhor era chefe de gabinete, o senhor acreditava na integridade do seu irmão? Sim. quarto 77.3. Então, o senhor acreditava na isenção do seu irmão, em relação a esse caso dos "anões". Sim, até hoje ninguém provou ou comprovou que ele estava envolvido. No quarto 27.6, o deputado Odilon Aires pergunta ao Sr. Geraldo: O senhor tem conhecimento de algum Deputado aqui na Câmara Legislativa envolvido com o tráfico de drogas? Algum deputado? Ou no Congresso Nacional também? Pode responder as duas? Não. Sr. Geraldo, o senhor conhece

alguém que usa cocaína no Distrito Federal? Já respondi ao senhor que não. No quarto 44.2, a deputada Maninha pergunta: Quem é o seu advogado? É o Dr. João Rodrigues da OAB. Foi indicado por quem? Pela OAB.

#### **4.1.1. OBSERVAÇÃO**

Apesar de extenso, o depoimento da testemunha, irmão do Deputado Manoel de Andrade, Sr. Geraldo Andrade da Silva, que foi o primeiro a depor na CPI, nada trouxe para elucidação das denúncias, por ele próprio realizada, nenhuma prova contundente ou qualquer documento que incriminasse deputados ou autoridades do Governo com o envolvimento com o tráfico no Distrito Federal. Pelo contrário, em vários pontos de seu depoimento declarou que em momento algum, acusou diretamente qualquer autoridade de uso ou do tráfico de drogas.

#### **4.2. Primeiro depoimento do Sr. Roni Fernandes de Freitas**

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, neste Distrito Federal e na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, perante o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito/Tráfico de Drogas, Deputado Cláudio Monteiro e ou mais Parlamentares, compareceu o Sr. Roni Fernandes de Freitas, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/09/64, residente na QR 412, conj.09, casa 15 Samambaia-DF com formação do 2º grau completo. Que não possui qualquer conta bancária e nunca foi processado. Que reside há 04 anos com Geraldo Andrade da Silva e que com eles também residiu a genitora do Geraldo, a Sra. Maria Joaquina.

Que o Delegado Eric foi até a residência do depoente e Geraldo para convidá-los e compareceu na DTE, sendo que de imediato, se dirigiram à



Delegacia de Polícia, onde na sala já se encontravam um escrivão e um delegado; que juntamente com Geraldo prestou depoimento na DTE; que imediatamente após ter estourado o fato, o Governador Cristovam Buarque o tornou público; que a partir daí o depoente e Sr. Geraldo começaram a ser procurados pela imprensa e por policiais.

Que após isto, o governador Cristovam, para estranheza do depoente encaminhou a notícia para um Órgão Superior para apuração; que não sabe dizer se o Deputado Manoelzinho é traficante de drogas, atribuindo tal função às investigações da CPI. Que não viu o Deputado fazendo uso ou portando substâncias tóxicas ou entorpecentes, que apenas sabe que na residência do Deputado Manoelzinho existem bebidas alcoólicas.

#### **4.3. Segundo depoimento do Sr. Roni Fernandes de Freitas**

Que conhece José Carlos dos Reis do comitê do Gama que é funcionário do Gabinete do Deputado Manoelzinho neste mandato; que o Deputado Manoelzinho nos fins de semana, costumava dar festas na chácara Jacanã, e nestas festas José Carlos costumava ir; que o depoente também freqüentava tais festas; que conhece Cícero Neildo Furtado, responsável pelo comitê do Gama, coordenador da campanha e funcionário do Gabinete do Deputado Manoelzinho. Que conhece Celso dos Santos Araújo, conhecido como Bozó, das festas na chácara Jaçanã e do comitê, que o mesmo também é funcionário do Gabinete do Deputado Manoelzinho. Que durante a campanha o depoente trabalhou com panfletagem, distribuição de camisetas e arrecadando votos em Samambaia, parte de Taguatinga e Ceilândia. Que freqüentava o comitê do Gama e várias festas que ali aconteceram. Que soube pelos jornais da abertura da CPI para apuração. **Que acredita o depoente que o motivo que levou Geraldo a tomar a decisão objeto desta CPI, foi a maneira pelo qual**

sua mãe foi retirada de sua casa para um barraco, levando-a a morte, criando assim uma grande revolta em Geraldo. Em seguida, o Presidente da Comissão encerrou os trabalhos.

#### 4.3.1. OBSERVAÇÃO

O depoimento de Roni nada acrescenta em relação ao objeto da CPI.

#### 4.4. Depoimento do Sr. Valdec Vidal de Oliveira

Sr. Valdec Vidal de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, natural de Teresina/PI, nascido aos 21/10/55, C.I. n° 422.871-DF, residente na Qd. 28, lote 68 Setor Oeste do Gama-DF.

Tendo comparecido ao plenário desta casa para depor perante a CPI, o referido Sr., foi flagrado pela Presidência em diversas contradições, as quais afastaram seu depoimento da verdade dos fatos por ele narrados.

As respostas dadas pelo depoente não guardaram qualquer similitude entre si, e só serviram para caracterizar o crime de falso testemunho previsto no Art. 342 do Código Penal Brasileiro, fato que culminou com a sua prisão em flagrante.

O Presidente desta CPI, ao determinar a prisão do depoente, destacou dentre as contradições e inverdades por ele cometidas, as constantes das notas taquigráficas dos quartos 18.1, 19.1 e 19.2 de seu depoimento.

Posteriormente em reunião composta pela maioria dos componentes desta CPI, foi votado e decidido que o depoimento do Sr. Valdec seria excluído do relatório final.

Em outra reunião desta comissão, um dos membros apresentou recurso contra a decisão anterior, sendo colocado tal recurso em votação, foi o mesmo derrotado pela maioria dos votos, referendando assim a decisão prolatada anteriormente.

#### 4.5. Depoimento da Sra. Creuza Pinto

O depoimento da Senhora Creuza Pinto, na qualidade de testemunha, ocorreu no dia 16 de maio de 1996. Após o juramento de praxe, o Sr. Presidente da Comissão, Deputado Cláudio Monteiro, qualificou a depoente e iniciou a arguição, perguntando qual o conhecimento da mesma sobre GERALDO ANDRADE, SR. RONI, DONA ELMA, SR. DONIZETE, SR. ABÍLIO, DR. MARCOS, DR. VANDERLEI e os policiais NEILDO, BOZÓ E CARLINHOS? Em resposta, a depoente afirmou que não conhecia nenhuma dessas pessoas citadas. (Páginas 6 a 11 das notas taquigráficas). Finalmente, o Sr. Presidente indagou à depoente se a mesma conhecia o Deputado Manoel de Andrade e se esteve em seu Comitê, obtendo resposta negativa. Respondendo à Deputada Maninha, a depoente afirmou que seu apelido era Cléo, que era comerciante no Gama e que sua loja foi fechada quando sofreu uma prisão em 28 de setembro de 1995. A loja citada ficava no Setor Oeste do Gama, Qd. 21, loja C, lote 4. Afirmou ainda que está desempregada, morando com a família e que desconhecia a "Máfia do Gama". Perguntado se conhecia o Sr. Abílio, o Sr. Donizete o Deputado Manoel de Andrade, Dona Vilma, a chácara Jaçanã o Sr. Marcelo Rodrigues Rosa e o Sr. Marcos Petindá Fonseca, respondeu que desconhecia todos, com exceção do Sr. Abílio, proprietário de uma loja de calçados na Quadra 15, onde comprou calçados, além do Sr. Donizete a quem conhecia de vista por possuir uma loja próximo à dela. Informou que esteve presa na DTE por vinte e sete dias, acusada de vender droga, considerando sua

prisão uma armadilha da polícia contra a mesma, oportunidade em que nada foi encontrado. Perguntado sobre o Sr. Paulo Wilson Ribeiro dos Santos e o Sr. Silvio Divino Ferreira Rodrigues, informou desconhecer a ambos. Disse que vendeu uísque do Paraguai, juntamente com o compadre Arlindo que já tinha sido preso mas que desconhecia o motivo. Igualmente, não conhecia Geraldo Andrade da Silva. A seguir, a Sra. Deputada Maninha apresenta uma relação contendo dezenove nomes de pessoas, perguntando se a depoente as conhecia. Uma a uma, afirmou a depoente desconhecer todas as pessoas daquela relação. O Sr. Deputado Luiz Estevão teceu comentários sobre o auto de flagrante da prisão da depoente, fazendo leitura do despacho do Juiz Eros da Costa Palma em que determinou a soltura da depoente por inexistência de provas, uma vez constatada apenas a apreensão de grande quantidade de roupas. Cita o auditor tributário do GDF, José Arnaldo Leite, segundo o qual a "batida" foi, na verdade, uma Operação conduzida pela Delegacia de Ordem Tributária para investigar a situação fiscal da empresa, não presenciando apreensão de qualquer quantidade de entorpecente. Encerrando a sua intervenção, o Sr. Deputado Luiz Estevão questionou o porquê da existência de três mandados de busca contra a depoente, desde 23 de janeiro de 1994, sendo que apenas o terceiro, um ano e oito meses depois, foi cumprido. Desistiram de formular perguntas à depoente, os senhores deputados Marcos Arruda, Odilon Aires e Tadeu Filippelli, estando ausentes os deputados Miquéias Paz, Lúcia Carvalho e João de Deus. O Sr. Presidente voltou a questionar a depoente acerca de sua prisão, indagando sobre outras pessoas eventualmente conduzidas à Delegacia, em sua companhia. Informou a depoente que apenas ela e o compadre Arlindo foram levados à Delegacia, negando repetidamente conhecer o Sr. Paulo Wilson Ribeiro dos Santos, pessoa que de acordo com a Deputada Maninha, teria comprado cocaína da depoente, no valor de R\$ 20,00, sendo atendido, no momento da compra, pelo Sr. Arlindo. Mais uma vez, a depoente negou conhecer o Sr. Paulo Wilson

Ribeiro dos Santos. Em nova intervenção, o Sr. Deputado Luiz Estevão solicitou a leitura de mais um trecho do despacho do juiz que fez libertar a depoente, segundo o qual, “ *nada autoriza a permanência dos acusados presos, até porque o único adquirente, ouvido nesta oportunidade, afirmou ter adquirido o entorpecente com ele encontrado em outro local e de terceira pessoa*”. Ao finalizar a sessão, o Sr. Presidente Cláudio Monteiro, retornando ao objeto nuclear da CPI, indagou à depoente se conhecia ou sabia de envolvimento de algum parlamentar, ex-parlamentar ou autoridade do Distrito Federal com tráfico de drogas, respondendo a depoente que desconhecia.

#### **4.5.1. OBSERVAÇÃO**

Vê-se, da leitura atenta do depoimento da Sra. Creuza Pinto, que em nenhum momento ficou evidenciado qualquer relação da mesma com o Dep. Manoel de Andrade ou outra autoridade do Distrito Federal. Detida e recolhida à prisão da DTE por vinte e sete dias, não logrou a autoridade policial, no competente inquérito, convencer ao Juiz da 1º Vara de Entorpecentes de que a mesma era traficante de drogas, ou envolvida em Máfia de cocaína. Conclui-se, após a análise do presente depoimento, que o Sr. Dep. Manoel de Andrade, evidenciado entre as autoridades, objeto da CPI, nada tem a ver com as atividades da loja de roupas da Sra. Creuza Pinto.

#### **4.6. Depoimento de Raimundo Nonato Sabino.**

Aos 04 dias do mês de junho de 1996, perante a CPI das Drogas, compareceu para prestar depoimento como testemunha o Sr. Raimundo Nonato Sabino, carteira de identidade nº 430.601, residente na Quadra 6, conjunto “F”, casa 42, SRL - Planaltina-DF, casado, motorista, com primeiro grau incompleto,

conta bancária no Banco Noroeste, que devidamente compromissada na forma do art.342, Código Penal e parágrafos e art.203 do Código Penal, comprometeu-se a dizer somente a verdade. Que o depoente não responde a qualquer processo judicial. Em seguida, foi lido pelo Sr.Presidente da CPI os termos de declarações prestados pelo depoente na Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, que confirmou em sua totalidade. Perguntado ao depoente se sofrera alguma coação, seja física ou psicológica, para prestar esse depoimento, ou o fez de livre e espontânea vontade, o mesmo respondeu que não. O Sr. Presidente (Deputado Cláudio Monteiro), disse ao depoente que o Sr. Raimundo teria dito no seu depoimento, que era voz corrente, que o posto de apoio era freqüentado pelo chamado Grupo Ferrari, e se o depoente sabia o que significava Grupo Ferrari? O depoente disse que para ele não era nada; que passou a conhecer o Grupo Ferrari depois desses comentários e o pessoal falava que essa era a maior "Turma do Gama". Mas que não conhecia esse Grupo Ferrari. Que não sabe quem compõe o Grupo Ferrari. Perguntado pelo Presidente se lembrava quais as pessoas que faziam comentários, sobre o Grupo Ferrari, o depoente respondeu: "Isso é difícil identificar, porque era toda a categoria, umas 500 pessoas". Indagado pelo Presidente da CPI se conhecia ou poderia citar o nome de alguns taxistas que teriam feito comentários que o Grupo Ferrari era a "Turma do pó", de preferência um taxista que morasse no Gama, o depoente disse ser impossível, que não lembrava. Que conhecia quase toda a categoria de taxistas, em torno de cinco mil taxistas. O Sr. Presidente disse ao depoente: Vou facilitar. O Senhor me dê a placa de alguns taxistas ou apelidos ou a placa do carro do cidadão que freqüente o núcleo de apoio? O depoente deu as placas JJX-1123, cujo dono é JABUTI; TX - 1177 do Sr.IRINEU, JJY - 5406 do MOCÒ; JJX - 1938 do PLÍNIO. Essas pessoas freqüentam o posto de apoio com assiduidade. Que não se lembra dessas pessoas falando sobre o Grupo Ferrari ou "Turma do Pó". O Sr.Presidente perguntou ao depoente: O senhor ouviu alguém falar que o

Deputado Manoel de Andrade esteja envolvido com drogas? Não, não ouvi - O senhor não ouviu ou não lembra? Não lembro. Que não sabe se existe algum relacionamento do Deputado Manoelzinho com a "Máfia do Gama". O que eu sei, é só por comentário. Não sei nada de positivo. Perguntado ao depoente se ele saberia dizer o nome de alguém que comporia o "Grupo da Máfia", este falou em Carlinhos. Mas não sabe dizer quem é ele. O Deputado João de Deus, no quarto 17.3 - pergunta ao depoente: Por que o senhor foi arrolado como testemunha? Sr.Raimundo - Não sei. O Sr. conhece o Deputado Manoel de Andrade há quanto tempo? Há quinze anos. O senhor sabe alguma coisa, ou já ouviu dizer, ou ouviu algo, que possa contribuir para esta CPI, que o Deputado Manoel de Andrade e seus assessores têm algum envolvimento com o tráfico de drogas no Distrito Federal? - Eu não conheço os assessores do Deputado Manoel e o que eu ouvi é boataria, então, eu não posso lhe afirmar. (quarto-18.1). O senhor é inimigo político do Deputado Manoel de Andrade? Não, porque não tenho pretensões políticas. A única coisa que eu sempre bati contra o Manoel são as idéias, porque a idéia dele é uma e a minha é outra. Então, toda vida fui contra as idéias dele. Como se vê do depoimento da testemunha Raimundo Nonato Sabino, o mesmo confirma por inteiro as declarações prestadas na DTE. Sobre o "Grupo Ferrari", "Máfia do Gama" ou "Grupo do Pó" só ouviu falar. Sobre o envolvimento do Deputado Manoel de Andrade com a "Máfia do Gama", ou "Grupo Ferrari", o mesmo respondeu a indagação do Dep.João de Deus no quarto 18-1. " Eu não conheço os assessores do Deputado Manoel de Andrade e o que eu ouvi é boataria, então, eu não posso lhe afirmar. O Sr. Deputado João de Deus: - O senhor não afirma, então, que o Deputado Manoel de Andrade tenha algum envolvimento com o tráfico de drogas no Distrito Federal? Nem o Deputado Manoel de Andrade nem os assessores? O Sr. Raimundo Nonato Sobrinho - Não posso afirmar. Que não é inimigo político do Deputado Manoel

de Andrade, não tem pretensões políticas, só divergindo em idéias com o Parlamentar.

Inquirido pelo Deputado Luiz Estevão, o depoente afirmou não se lembrar do teor da conversa com os jornalistas e o funcionário desta casa, então o Parlamentar informou a ele, que para reavivar a memória do mesmo, iria ler a degravação da fita gravada no TREM DO LAGO.

O advogado do depoente não aceitando tal degravação, achou por bem, requisitar a fita, "para que esta fosse submetida a uma degravação por órgãos técnicos e oficiais".

Diante do impasse, a sessão foi interrompida por cinco minutos, a Presidência da Comissão suspendeu o depoimento do Sr. RAIMUNDO NONATO SABINO, em função do compromisso do parlamentar de apresentar a fita ao plenário da Comissão.

Posteriormente a fita foi entregue à Presidência desta Comissão, e foi degradada, ficando claro, que em seu conteúdo não havia nenhum fato relevante que contribuisse com as investigações objeto desta CPI.

#### **4.7. Depoimento do Sr. José Elisberto de Sousa**

Aos onze(11) dias do mês de junho(06) do ano de mil novecentos e noventa e seis(1996), neste Distrito Federal e na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, perante o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito/Tráfico de Drogas, Deputado CLÁUDIO MONTEIRO e demais Parlamentares, compareceu o Senhor JOSÉ ELISBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Chaval - CE, nascido aos 25.04.44; CI nº 166.834/SSP-DF; lanterneiro e pintor, residente e domiciliado na Quadra 02, Conjunto "G", casa 207, SHIS Norte, Gama - DF, com a formação escolar de



primário. Sabendo ler e escrever. Compromissado na forma da lei. Inquirido, respondeu: que não possui nenhuma conta bancária; que já respondeu processos judiciais há muitos anos, por lesões corporais. Feita a leitura dos termos de Declarações prestadas pelo depoente na DTE, nos dias 22.04.96 e 24.05.96, confirmou todas as declarações prestadas; que no momento não estava sofrendo qualquer tipo de represália ou coação; que o depoimento prestado à DTE em 22.04.96, aconteceu da seguinte forma: o Dr. CLÁUDIO, Delegado de Polícia, compareceu no Gama, no local onde o depoente se encontrava tomando um refrigerante, momento em que confirmou o nome do depoente e disse que o mesmo estava convidado a ir à CPE para dar um depoimento; que o depoente perguntou sobre o que se tratava, e o Delegado disse que era sobre o VALDEC; que o Delegado CLÁUDIO perguntou se o depoente poderia entrar no carro onde estava, uma Elba vermelha; que o depoente se negou a entrar no carro, e informou que iria no seu, mas antes passaria em casa para levar junto um filho; que na CPE, estava o Diretor da Polícia Civil e o Delegado Chefe; que foi perguntado ao depoente se ele conhecia o Sr. JOÃO SIMPLÍCIO, e o mesmo respondeu que não; que diante disso, disseram: Ele foi morto porque deu um depoimento com AIDANO FARIAS; que em seguida perguntou se o depoente conhecia JOSÉ SIMPLÍCIO, respondeu: não. Novamente disseram: Esse foi morto também, e nessa brincadeira tem cinco mortos e que o depoente também estava na lista, porém não corria mais perigo, pois já estava na CPE; que o depoente informou que não estava em lista nenhuma, porque não devia nada a ninguém, e que só iria falar a verdade, e assim o fez, prestando as declarações; que o Diretor da Polícia Civil mandou chamá-lo, quando lhe disse que estava correndo risco de vida, oferecendo-lhe dois seguranças da Polícia Militar; que o depoente disse que não queria nenhum, pois não devia nada e não temia nada; que o Dr. Cláudio perguntou ao depoente como poderiam mudar o depoimento, e o mesmo respondeu que não poderia mudar porque o depoimento era

verdadeiro; que conhece o Sr. Valdec; que não confirma os fatos narrados no depoimento do Sr. VALDEC, onde ele afirma que o depoente o procurou dizendo que o Sr. MARCOS não trabalhava, nem nunca havia trabalhado e que todo dinheiro que ele pegava era para comprar drogas; que a afirmação que fez a VALDEC foi a seguinte: "VALDEC, eu conheci um amigo teu agora, numa lanchonete. Eu estava tomando uma cerveja e ele chegou e começou a conversar comigo, falando que trabalhava na Câmara, ganhava bem à bessa"; que na ocasião o depoente perguntou a MARCOS se ele conhecia o VALDEC, sendo que respondeu que sim e que inclusive fora ajudado a colocá-lo na Câmara; que continuou tomando a cerveja e MARCOS chamou o depoente para juntos irem pegar um dinheiro, cinqüenta reais, para pagar a Dona Vera; que foram até o banco, retiraram o dinheiro e de volta ao bar, após pagar a conta, MARCOS saiu com o copo na mão, deixando uma cerveja paga ao depoente; que não fez nenhum comentário sobre a questão da segurança na Câmara e nem que MARCOS era preguiçoso e usava o seu dinheiro para comprar drogas; que conhece o Sr. VALDEC há vinte anos ou mais; que não sabe nada sobre questões de drogas; que VALDEC mentiu e é um grande mentiroso; que todos o conhecem dentro do Gama e do DF, que ele não vale nada, que ele fala essas coisas somente para se engrandecer, pois não são verdadeiras e sim fantasiosas. Ele criou uma estória, fez uma fantasia, para se engrandecer; que VALDEC nunca teve coragem de trabalhar, é falso, só vive de mentiras; que VALDEC é tão mentiroso, que uma vez falou que um coronel para quem ele trabalhava como motorista era bicheiro, e o Coronel mandou ele ir embora, e o está processando na justiça; que essa foi a primeira e única vez que viu MARCOS VINÍCIUS MESQUITA; que frequenta muitos bares e lanchonetes no Gama, inclusive o da Dona Vera, na Quadra 03, onde bebe e vai embora; que conheceu D. VILMA que mora na Quadra 50, Chácara 28, há poucos dias, mas não sabe que atividade ela exerce; que chegou a conversar e beber com o Sr. VALDEC

no bar da D. VERA; que não conhece a D. CREUZA, conhecida no Gama como CLÉO, dona da CLÉO MODAS no Gama; que ao ser perguntado se conhece e onde trabalham os policiais JOSÉ CARLOS DOS REIS, CÍCERO NEILDO FURTADO e CELSO SANTOS ARAÚJO - BOZÓ, respondeu que conhece BOZÓ, há anos, mas não tem amizade com o mesmo, e só o viu umas duas vezes, conhece NEILDO desde garoto, e que o mesmo trabalhava juntamente com o Delegado-Chefe, o Dr. MARCÃO, numa casa de tintas, do SÍLVIO; que ainda tem um pouco de amizade com NEILDO; que não sabe quem é JOSÉ CARLOS; que não sabe com quem os três policiais trabalham; que na conversa mantida com o Sr. VALDEC no bar da D. VERA, só falaram de bebida mesmo, estavam o depoente, o Sr. VALDEC e o primo dele, estavam todos meio sem dinheiro, e o depoente os convidou para irem lá tomar cerveja fiado; que deu uma declaração no Cartório do 1º Ofício de Notas, dizendo que o Sr. VALDEC é mentiroso e fofoqueiro; que fez essa declaração porque o Sr. VALDEC levantou falso a sua pessoa; que no Cartório, foi feito tudo direitinho, batido à máquina, lido para ele ver, tudo bacana; perguntado pelo Presidente qual seria o teor desta declaração o mesmo respondeu: que o teor da declaração feita no Cartório é a seguinte: que o depoente estava terminando de pintar um carro, aí ele chegou: "Pois é, Beto, agora sou PT, fui falar com o Deputado MANOELZINHO e o Deputado MANOELZINHO falou-me que ia me mandar embora, aí ele virou as costas. Quando ele virou, eu chamei: Deputado MANOELZINHO, eu não sou copo descartável, que a gente usa e joga no mato não!"; que VALDEC disse que se dirigiu ao Presidente da Câmara e este disse-lhe que "Deputado não manda ninguém ir embora, quem manda sou eu, quem assina sou eu."; que VALDEC falou que a partir daquele momento era PT; que se o Governador desse uma grana que desse para ele comprar uma casa no Piauí e sobrar mais um troco para ele viver a vida, ele ia depor contra o Deputado MANOELZINHO; que ninguém o levou ao Cartório; que procurou o Dr. Aidano

Farias para dar este depoimento; que afirma mais uma vez que VALDEC é mentiroso e fofoqueiro e que se existe um depoimento na DTE afirmando o contrário, é porque não leram para ele essa parte; que foi ameaçado por telefone, disseram que ele não iria depor porque iam derrubá-lo; que conhece CARLINHOS de vista, há cerca de dez anos, e não tem nenhuma relação comercial com ele, não tendo pintado nenhum carro para ele ou feito qualquer serviço de mecânica; que CARLINHOS é proprietário de uma casa de venda de peças de automóveis, no Gama Leste; que veio a conhecer o Deputado MANOELZINHO depois dessas "fofocas"; que não sabe de nenhum fato e nem conhece ninguém relacionado com tráfico de drogas no Gama; que não conhece Políticos ou Autoridades do Distrito Federal que estejam envolvidas com drogas; que é lanterneiro e pintor há trinta e dois anos; que procurou o Dr. Aidano Farias por telefone, e este lhe informou que VALDEC havia dado um depoimento na CPE que envolvia seu nome; que conhece o Dr. Aidano há uns dez anos; que não sabe quem pagou as custas do Cartório; que juntamente com Vilma, encontrou o Dr. Aidano no Cartório; que o Cartório fica na W3; que no segundo depoimento prestado à DTE, foi intimado, mas as declarações já estavam escritas, e só disse que falaria em juízo; que disse ao Dr. Aidano que ia para Teresina e então o Advogado brincou com ele, dizendo "É. Eu sou delegado lá de Teresina"; que sua filha não assinou o depoimento da DTE por ele, e sim cada um assinou seu próprio nome. Nada mais tendo sido perguntado, o Presidente encerrou a sessão.

#### 4.7.1. OBSERVAÇÃO

Conclui-se do depoimento do Sr. José Elisberto de Sousa que:

- que não conhece ninguém no Gama que seja usuário de droga ao contrário do que afirmou o Sr. Valdec.

•que o depoente não tem amizade com nenhum dos policiais citados e que só foi conhecer o deputado Manoel de Andrade após a instalação da CPI das drogas.

•que o depoente não conhece político envolvido com o tráfico e uso de drogas.

•que segundo o depoente, o Sr. Valdec não é pessoa de confiança e tem fama de fofoqueiro no Gama, tendo inventado várias coisas com intuito de se promover.

•que não há neste depoimento nenhum fato que possa comprometer qualquer autoridade ou parlamentar ou ex-parlamentar com o uso e tráfico de drogas no DF, descaracterizando por completo as afirmações do Sr. Valdec.

#### **4.8. Depoimento do Sr. Jardel José Lopes**

Compareceu perante esta comissão, na qualidade de testemunha, o Sr. Jardel José Lopes, C.I. nº 812709, expedida pelo Distrito Federal, policial civil, divorciado, atualmente cursando Direito no CEUB, agente de polícia lotado na DTE há cerca de cinco anos. Ingressou na Polícia Civil em 1º de março de 1985 e não responde a processo judicial algum. Lembrado à testemunha que estava sob juramento de dizer a verdade, sob as penas da Lei, na forma do artigo 342 do Código Penal, e é, também, testemunha na forma do artigo 203 do Código de Processo Penal Brasileiro. Quarto 14/3 - O Presidente, Deputado Cláudio Monteiro, pergunta ao depoente se conhece o Sr. Geraldo Andrade. Responde o depoente que conheceu o Sr Geraldo no ano passado, não se recordando precisamente a data, e que foi em visita à casa dele em Samambaia e que o endereço não se recorda e que conheceu o Sr Roni de Freitas e que o motivo que levou a ir à casa do Sr. Geraldo foi que ele teria conhecimento, teria informações

à cerca de uma investigação que estavam procedendo no Gama. quarto 14/4 - O Presidente, Deputado Cláudio Monteiro, pergunta ao depoente se foi designado para colocar escuta telefônica na casa do Sr. Geraldo. Responde o depoente que sim, e foi a pedido do Sr. Geraldo. Quarto 15/2 - O Presidente, Deputado Cláudio Monteiro, pergunta ao depoente se conhece os policiais Neildo, "Bozó" e Carlinhos, e se tem conhecimento da existência da relação entre Orlando Gordo, Creuza Pinto e os policiais Neildo, Bozó e Carlinhos. Responde o depoente que teve conhecimento da existência da relação através de informações e denúncias anônimas chegadas até a Delegacia e que as informações chegam por telefone para "Denúncias Anônimas" e que através desses telefones as pessoas ligam e fazem denúncias, daí, eles foram citados como integrantes de uma Máfia - que ele não sabe de onde surgiu essa designação e que Orlando Geraldo da Silva, Creuza Pinto, vulgo "Cleo" e outras "n" pessoas. Quarto 15/3 - O presidente, deputado Cláudio Monteiro, pergunta ao depoente que estando a frente da DTE, tendo conhecimento das investigações e tendo um documento datado de 1991, se a polícia tem evoluído nessa investigação ao ponto de detectar o real tráfico de drogas do Gama? O depoente responde que não, que na delegacia, agora é que nós começamos realmente as investigações. Ela inexistia, a investigação que se tinha, que se precedia, eram as investigações da DTE. Eram movidas pela Corregedoria Geral de Polícia ao qual nós não tínhamos acesso e que, pelo que eu conheço, os próprios policiais entraram na Corregedoria, fizeram uma solicitação à Direção da Polícia Civil para apurar a veracidade dos fatos. Quarto 16/1 - O presidente, deputado Cláudio Monteiro, pergunta ao depoente se existe inquérito na DTE versando sobre a matéria e se o inquérito nº 029 conseguiu até essa data fazer vinculação entre o tráfico de drogas do Gama, ou possível tráfico de drogas existente no Gama com policiais? Responde o depoente que não. Indagado, ainda, se esteve recentemente efetuando diligências no Estado do Maranhão, respondeu o depoente que esteve

e que a investigação objetivava investigar fatos relacionados ao IPP - 001/96, que esteve conversando com ex-funcionário desta Casa, não tendo certeza do nome e acha que é João França e que segundo informes, ele, (João) teria conhecimento de fatos de relevância para a investigação e o que foi dito com relação a documentação não foi oficial, foi conversa mais informal, que norteou em algumas coisas, mas não trouxe nada de concreto às investigações. Quarto 16/3 - O presidente, deputado Cláudio Monteiro, pergunta ao depoente, que partindo das investigações em concreto, quer dizer, precisamente por volta de março de 1995, se existe o envolvimento de parlamentares, ex-parlamentares e autoridades do Distrito Federal com drogas no Gama? Responde o depoente que além do depoimento de Elma Eulália que relata alguns fatos não se recorda de nenhum mais. Quarto 17/1 - O depoente disse que esteve no Maranhão para falar com João França. Indagado pelo presidente se era realmente João França, respondeu que não tem certeza, mas acha que é o Sr. João França. E que desse encontro não colocou nada no papel e o que o João nos disse é que realmente trabalhou na Casa e chegou a realizar depósitos de cheques da autopeças Leste na conta do deputado Manoel de Andrade, que seriam três cheques, cujo valores não se recordava. Sacou o cheque pessoalmente, trocando-os por dinheiro, depositou na conta do deputado já em dinheiro e que reafirmou não ter feito depósito em cheque. Quarto 17/3 - A deputada Maninha pergunta ao depoente se durante o tempo em que o depoente esteve atuando na DTE, se ouviu falar na "Máfia do Gama!?" Responde o depoente que sim, que já em meados de 1991, já se ouvia falar de grupos de tráfico do Gama, de "Máfia do Gama", Grupo Ferrari, esse tipo de coisa, que esse grupo seria de grupos de empresários do Gama, que estariam voltados para prática de tráfico de drogas e envolveria diversos empresários e alguns policiais. Três policiais, mais precisamente. Seriam o Cícero Nilton Furtado, o José Carlos dos Reis e Celso Souza Araújo, e os empresários já citados são Abílio José Medeiros, Luis Romildo Lobo Ferreira

e Antonio Donizete de Andrade e que o policial Celso teria sido absolvido, não tendo certeza. Quarto 19/2 - Inquirido pela deputada Maninha se tem conhecimento, se a Justiça determinou a abertura do procedimento preliminar investigatório sobre os policiais, informou que foi uma requisição apresentada pelos três policiais e eles também solicitaram à Corregedoria que apurassem a veracidade dos fatos. Quarto 29/3 - Inquirido pelo deputado Luiz Estevão que quando estava na DTE, como aconteciam as denúncias? O depoente informou que era por telefone e que a polícia não utilizava nenhum "bina" para saber de onde vinham essas ligações, porque a partir do momento que é identificada a pessoa (informante) ele vincula a pessoa ao trabalho. Ele afirma que não tem condições de dar proteção a ninguém atualmente e que essas denúncias são cadastradas, lançadas num programa de microcomputação e ficam ali armazenadas e "à medida que vai se recebendo inôrmes, dados, informações, o agente vai montando uma pequena estrutura para ver se vale a pena ou não investigar; A partir daí a agente faz uma análise das informações chegadas". Quarto 29/5 - O deputado Luiz Estevão pergunta ao depoente se existe um arquivo de denúncias anônimas cadastradas dentro desse microcomputador? Informa o depoente que não e explica: "Inexiste por uma razão simples, a DTE vinha sofrendo já algum tempo dificuldades de pessoal e material. Nosso microcomputador simplesmente deu pane e todas as informações que estavam nele foram por água abaixo, se perderam completamente." Disse ainda que havia um "Backup" e o programa, "quando foi passado para a agente, foi passado um programa com "vírus" e os "Backup's" eram feitos sem controle da FADIA". Repete a pergunta o deputado Luiz Estevão: Existe ou não um arquivo de denúncias anônimas, cadastrado dentro desses microcomputadores? Responde o depoente que não existe. Quartos 30/1 e 30/2 - Pergunta o deputado Luiz Estevão se todo o trabalho de denúncia feita nos últimos anos à DTE está absolutamente perdida e impossível de ser recuperada? Responde o depoente que



nós começamos a guardar este material a partir de 1995 e que é um trabalho custeado pelos próprios. Indagado pelo deputado Cláudio Monteiro se é a partir de 1995? O depoente confirma que sim. Quarto 31/1 - Pergunta o deputado Luiz Estevão: que a partir do depoimento de dona Elma Eulália foi feito um serviço de levantamento. Há algum relatório desse levantamento? Responde o depoente que não. Quarto 31/4 - Reitera a pergunta, o deputado Cláudio Monteiro: O senhor encontrou alguma evidência, ou alguma prova do envolvimento dos três policiais, com o tráfico de drogas? Responde o depoente que não. Perguntando, ainda, o senhor tem alguma prova ou evidência do envolvimento do deputado Manoelzinho com o tráfico de drogas? Informa o depoente que não. Quarto 31/5 - O deputado Luiz Estevão pergunta: o Sr., desde 1991, é um policial lotado de forma ininterrupta na DTE, esteve praticamente no momento em que esses boatos, denúncias anônimas, fofocas o que quer que sejam começaram sobre os três policiais e sobre o deputado Manoelzinho. Nesses cinco anos em que o Sr. esteve à frente da DTE, praticamente acompanhando tudo o que se desenvolve naquela especializada, o Sr. encontrou ou soube de alguém que tenha encontrado alguma evidência do envolvimento dos policiais ou do deputado Manoelzinho com o tráfico de drogas? Responde o depoente que não. Quarto 39/5 - O deputado Luiz Estevão pergunta ao depoente se já esteve na Câmara Legislativa outras vezes? O depoente informa que sim. Veio entregar um documento ao deputado Cláudio Monteiro, e que era um depoimento de dona Elma. Indagado pelo deputado Luiz Estevão se o depoente conduziu o depoimento de dona Elma? Responde o depoente que não se lembra de tê-la conduzido. Informa, ainda, o depoente que era chefe de uma seção de Delegacia e que a Delegacia possui outras seções. Não se lembra se acompanhou esse depoimento, não se lembra quando foi que ocorreu, se era fim de semana, ou não. Quarto 40/4 - O deputado Luiz Estevão: É evidente que existe aí uma contradição inexplicável. Outra coisa é a seguinte: Naquele depoimento da dona Eulália, ela se reporta a

tal chácara existente em Cocalzinho e Cidade Ocidental. O senhor disse que não foi à chácara porque não havia interesse, não havia condições. O senhor não achou relevante, já que ela se oferecia para apontar o local onde era praticado esses atos ilícitos, criminosos, fazer uma diligência para que ela o levasse a esses endereços? Responde o depoente que com relação a uma das chácaras a gente já conhecia e já tinha até fotografia. A segunda chácara não foi oportuno, porque para sair do DF a gente precisa de uma série de requisitos: ter combustível, autorização e uma série de coisas. Quarto 40/5 - Interpela novamente o deputado Luiz Estevão, afirmando que o depoente achou inoportuno investigar um local onde seria praticado o crime de tráfico de drogas, a poucos quilômetros do DF, e considerou oportuno ir acompanhado de outro agente ao Maranhão, para escutar um suposto depoente sobre o caso do cheque, que teria sido depositado na conta do deputado Manoelzinho. "que escala de valores é essa que a SLAP e a DTE usam, quando desprezam uma informação e não vão atrás, mesmo a um custo baixíssimo, para ir aqui pertinho, para localizar o ponto onde seria praticado o tráfico de drogas, e duas pessoas pegam um avião para investigar, para ouvir uma pessoa no Maranhão?" Responde o depoente que a decisão não era dele e sim de superiores. Quarto 41/3 - Indaga o deputado Luiz Estevão: Quem levou o Sr. Geraldo a prestar depoimento na DTE? Informa o depoente que foi o próprio, porque o assunto que ele tratava era, para nós, muito relevante. Quarto 41/4 - Deputado Luiz Estevão: O senhor se ofereceu alguma vez para fazer uma contribuição financeira para pagar o advogado do senhor Geraldo? Diz o depoente que não e que pode até ter feito, mas não lembra. Reitera a pergunta, o deputado Luiz Estevão, se a polícia iria fazer "vaquinha" para pagar o advogado? Responde o depoente que não, e que se lembra de ter oferecido ajuda a ele, Geraldo. Quarto 43/4 - O deputado Luiz Estevão pergunta ao depoente se nunca teve reuniões a portas fechadas com o Sr. Geraldo antes dele prestar depoimento? Responde o depoente que não. Inquirido se esteve

muitas vezes na casa do senhor Geraldo, afirmou que várias vezes e que é impossível determinar. Foi muitas vezes, alegando que a primeira vez que esteve na sua casa foi porque era uma pessoa que estava sob proteção policial, “num trabalho que eu estava realizando e as demais porque ele acabou se tornando uma pessoa de minha confiança”.

#### 4.8.1. OBSERVAÇÃO

Após minuciosa leitura do depoimento do Sr. Jardel José Lopes, verifica-se um rico e detalhado relato das atividades policiais no tocante ao combate ao tráfico de drogas.

Desde 1991 lotado na DTE, deixou evidenciado, de maneira indubitosa, que em nenhum momento do seu trabalho policial conheceu o depoente qualquer fato que vinculasse as suas investigações a Parlamentares, ex-Parlamentares ou autoridades do Distrito Federal.

Conclui-se, dessa forma a absoluta, ausência de informações que pudessem contribuir com a CPI, na sua tarefa de encontrar, no Distrito Federal, Parlamentares, ex-Parlamentares e autoridades envolvidas com o tráfico de drogas.

Tal afirmativa prende-se ao fato do depoente ter participado de investigações sigilosas, diligências, mantido contato com elementos próximos ao dia-a-dia do campo de sua investigação, revelando, peremptoriamente, em todos os momentos da sua oitiva, a inexistência de quaisquer dados que pudessem envolver parlamentares com o narcotráfico.

## 5. AS MEDIDAS JUDICIAIS

---

### 5.1. *Habeas Corpus* em favor de Geraldo Andrade da Silva

Em 09 de abril de 1996, o Dr. Marcelo Barbosa Coelho ajuizou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, *Habeas Corpus* preventivo, com pedido de liminar, em favor do primeiro depoente da CPI, Geraldo Andrade da Silva.

Na peça vestibular, o ilustre advogado iniciá suas considerações declarando que a convocação do Sr. Geraldo de Andrade deveu-se ao fato do mesmo ser irmão do Deputado Manoel de Andrade e sob constante ameaça de prisão por parte dos senhores deputados do PMDB. Inferiu-se dessa assertiva que o paciente seria alvo de tamanha arbitrariedade e ilegalidade na data marcada para o seu depoimento, justificando-se, dessa forma, a preservação do seu direito de ir e vir, sem o constrangimento ilegal prestes a ocorrer.

O despacho do Excelentíssimo senhor Desembargador Relator, Lécio Resende, indeferindo a liminar requerida, conclui que a hipótese não comporta provimento liminar, visto que para o *Habeas Corpus* preventivo necessário que se traduz em efetiva a possibilidade de iminente constrangimento ilegal e não mero juízo de suposição sobre fato inteiramente incerto.

Restou, dessa maneira, confirmada a convocação do Sr. Geraldo Andrade, para prestar esclarecimentos à CPI, uma vez indeferida a liminar pretendida pelo ilustre advogado.

Com efeito, não haveria outra alternativa ao eminente desembargador, senão o indeferimento do pedido liminar, uma vez revelado inconsistente e absolutamente infundada a petição do Sr. Advogado. Aliás, falta-lhe responsabilidade profissional na medida em que afirma, sem comprovação mínima que fosse, à altura do item 03 da inicial, **“o que que aquela Comissão, na verdade, é que o paciente, de qualquer forma, incrimine o seu irmão”**.

O objetivo da CPI é o constante do Requerimento aprovado, e em nenhum parlamento do mundo, tem o poder de incriminar ninguém.

Vale ainda, destacar a contradição escandalosa do pedido de *Habeas Corpus* em nome de Geraldo Andrade, revelador do uso indevido do aparelho judiciário: no item nº 01 da petição, afirma o advogado que o paciente estava sob constante ameaça de prisão por parte dos Senhores Deputados do PMDB. Esqueceu-se o advogado que o irmão do paciente é membro do mesmo partido, não sendo lógico imaginar que o mesmo gostaria de ser recriminado pelo irmão, depoente, conforme revela o seu patrono.

Acertado, sob todos os ângulos, a decisão do Relator, Desembargador Lécio Resende, ficando a conduta do advogado, neste caso, mais afeita ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

## **5.2. *Habeas Corpus* em favor de Valdec Vidal de Oliveira**

Atendendo Requerimento nº 054/96, apresentado pela Deputada Maninha e aprovado no Plenário da Comissão, procedeu a Presidência à convocação do Sr. Valdec Vidal de Oliveira para prestar esclarecimentos, nos dias 16, 22 e 30 de abril e 06 de maio.

Após a interrupção verificada nos depoimentos prestados no mês de abril, uma vez constatada alteração na pressão arterial do depoente, finalmente ocorreu o depoimento no dia 06 de maio último.

Convém destacar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão dos seus membros, desconsiderou o depoimento prestado pelo Sr. Valdec Vidal de Oliveira, haja vista ter-se constatado o falso testemunho do depoente, fato que ensejou a sua prisão em flagrante, consubstanciada na Decisão nº 001 da Presidência, nos termos exatos do artigo 342 do Código Penal Brasileiro.

Com efeito, o móvel contraditório do indigitado depoimento estabeleceu-se à altura dos quartos 18.1, 19.1 e 19.2 das Notas Taquigráficas (anexo), após o que o Sr. Presidente expediu ofício à autoridade policial competente, solicitando a instauração do Inquérito Policial e lavratura do auto de prisão em flagrante.

Estas considerações fazem-se necessárias porque daí resultou o pedido de Habeas Corpus nº 7246, impetrado por Geraldino Santos Nunes Júnior em favor do paciente Valdec Vidal de Oliveira, tendo o Sr. Desembargador Valtênio Mendes Cardoso, em 10 de maio de 1996 concedido liminar em benefício da liberdade do paciente, solicitando, ainda, informações à Presidência da CPI, autoridade apontada coatora.

É proveitoso destacar a substancial matéria desenvolvida nas informações da Presidência, reveladora das contradições e inverdades articuladas pelo Sr. Valdec Vidal de Oliveira, bem como o desfazimento de todos os argumentos utilizados pelo impetrante do *Habeas Corpus*, em seu favor, o que fortalece o acerto desta CPI quando referendou a justa e serena decisão do seu Presidente, pela prisão em flagrante do depoente.

### **5.3. Habeas Corpus em favor de Elma Eulália Pereira Fonseca**

Convocada para depor por decisão da CPI, após aprovação do Requerimento nº 66/96, apresentado pela deputada Maninha, a CPI foi comunicada em 20 de maio, minutos antes da reunião, de despacho do Exmº Sr. Desembargador Pedro Aurélio Rosa de Farias, deferindo parcialmente liminar requerida em *Habeas Corpus* Preventivo em favor de Elma Eulália Pereira Fonseca, com a seguinte pretensão:

- Sessão secreta e sigilosa para a tomada do depoimento;
- Salvo conduto em face de ameaça de ordem de prisão por crime de falso testemunho;
- Concessão da segurança, confirmando a liminar concedida ao fundamentar a petição. A ilustre advogada faz considerações sobre suposta ilegalidade além de arbitrariedade dos atos do Sr. Presidente da CPI, demonstrados, segundo a mesma advogada, no episódio da prisão do Sr. Valdec Vidal de Oliveira, sugerindo uma coação ilegal, constrangimentos de toda ordem, meios sórdidos e abusivos para impedir o surgimento da verdade, ao que considerou emulação, presunção e abuso de poder, gerando ameaça à liberdade de testemunhar e o direito de ir e vir da paciente, tudo num “palco montado” previamente, de acordo com a sua narrativa.

Em síntese, a matéria agitada no Pedido de *Habeas Corpus* em favor de Elma Eulália Pereira Fonseca.

Despachando no mesmo dia, em plantão judiciário, o ilustre Relator, Desembargador Pedro Aurélio Rosa de Farias atendeu parcialmente ao pedido, confiante nas alegações descritas pela Sra. advogada da paciente, indeferindo o pedido de salvo conduto por temer o falseamento da verdade, deliberadamente.

Preendeu-se, ainda, o ilustre Desembargador, à irrestrita obediência à lei processual penal.

Em atendimento ao R. despacho do Exmº Sr. Desembargador, o Presidente da CPI, prestou as informações pertinentes, revelando todos os cuidados na melhor forma de direito, desautorizando, com substancial prova documental, as ilações e maledicências da senhora autora do *Habeas Corpus* nº 7270/96.

A propósito, convém anexar íntegra das informações prestadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, pelo Sr. Presidente da CPI.

Uma vez conhecedor da real situação dos depoimentos e demais atividades da CPI, o mesmo desembargador, relator do HC 7.270/96, atendendo pedido da Presidência da CPI, concede novo despacho onde decide que as sessões serão públicas, podendo participar todos os membros da Casa, além de efetuarem perguntas diretamente à paciente, após autorização da Presidência.

Com este despacho, o Sr. Desembargador Relator confirmou todos os procedimentos anteriormente adotados na CPI, por decisão majoritária dos seus membros.

Vencida essa intercorrência, marcou-se nova data para o depoimento da Sra. Elma Eulália Pereira Fonseca, o que não ocorreu por decisão unilateral da testemunha, ainda que logrado todos os esforços, inclusive coercitivos, não obtendo êxito.



Em face de convocação da depoente, vale dizer, outro pedido de Habeas Corpus Preventivo fora impetrado no Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, agora sob o patrocínio de novo advogado, em cuja decisão a Exm<sup>a</sup> Sra. Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante denegou a liminar pretendida, ao constatar a ausência de requisitos autorizadores da medida, considerando a petição preñhe de conjecturas e subjetividades, confirmado pelo Desembargador Relator, Dilermando Meireles.

## 6. SIGILO BANCÁRIO

---

No curso dos trabalhos, a Comissão decidiu pedir informações ao Banco Central sobre a movimentação bancária das seguintes pessoas: SANDRA BARBOSA DA SILVA, MANOEL DE ANDRADE, FRANCIR FILHO, ALMIR GOMES LOPES, GERALDO ANDRADE, JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA e CÍCERO NEILDO FURTADO

Por intermédio do Ofício nº 020/96, o Sr. Presidente encaminhou a solicitação de quebra de sigilo em conformidade com Requerimento aprovado na CPI. Convém observar que o Deputado Manoel de Andrade, antecipando a providência adotada pelo Presidente Cláudio Monteiro, colocou à disposição do mesmo todos os seus extratos bancários.

O Banco Central do Brasil, em resposta ao pedido, considerou impossível tais informações, alegando incompetência legal dos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais para requerê-las, nos termos da Lei 4.595, de 31/12/64.

Inconformado com a decisão do Banco Central o Presidente da CPI requereu à Procuradoria Geral do Distrito Federal o ajuizamento de Mandado de Segurança para assegurar, via judicial, diligência indispensável aos trabalhos da Comissão.

De fato, a procuradoria Geral do Distrito Federal laborou em apoio a esta, mas infelizmente não logrou êxito até a presente data.

## PARTE III

---

### CONCLUSÃO

## 7. CONCLUSÃO

---

Nas sessões anteriores foram relatados os cuidados que cercaram os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico de Drogas. E, em resumo, podemos relacionar os seguintes pontos:

- Preliminarmente foram identificados os documentos que serviriam de base legal aos trabalhos da CPI;
- A seguir, foram especificados os métodos de trabalho a serem adotados;
- Ficou, ainda, decidido que as reuniões da Comissão seriam públicas para que não pairassem dúvidas quanto a lisura dos métodos aplicados e a imparcialidade das decisões tomadas;
- Foram convidados a integrar os trabalhos da Comissão dois representantes do Ministério Público, um Escrivão, um Defensor Público, três Auditores Fiscais e vários servidores da Casa com o objetivo de constituir um conjunto de recursos humanos qualificado para fazer frente às dificuldades inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos;
- Foram requisitados da Polícia Civil cópias de todos os inquéritos em andamento, referentes ao tráfico de drogas e foi ainda solicitado aos veículos de comunicação que contribuíssem com qualquer matéria, veiculada nos últimos dez anos, versando sobre o tema para a formação do banco de dados a ser utilizado pelos Parlamentares na escolha de denunciantes ou defensores das próprias linhas de argumentação.

Garantiu-se, assim, o referencial legal e operacional para dar suporte aos trabalhos, constituiu-se uma equipe qualificada, e reuniu-se um acervo de dados, notícias, informações e denúncias que integram o objeto de análise da Comissão.

Para configurar um plano coerente de acusação, a Comissão optou por ouvir inicialmente as testemunhas relacionadas ou referidas em denúncias ou fatos supostamente ligados ao tráfico de drogas. Foram ouvidas sete testemunhas a saber: GERALDO ANDRADE, RONI FERNANDES DE FREITAS, VALDEC VIDAL DE OLIVEIRA, CREUZA PINTO, RAIMUNDO NONATO SABINO, JOSÉ ELISBERTO DE SOUZA E JARDEL JOSÉ LOPES. Foram ainda encaminhados requerimentos para depoimentos de outras pessoas, a saber: EDMILSON EDSON DOS SANTOS, NATANAEL DIAS DA COSTA, ANTÔNIO VITAL, MOISÉS JOSÉ MARQUES, ELMA EULÁLIA, ERICK SEBA DE CASTRO, FRANCIR MARQUES e MARCUS VINICIUS MESQUITA.

Considerando, no entanto, o teor dos depoimentos de Geraldo Andrade da Silva, irmão do Deputado Manoelzinho, de Roni Fernandes de Freitas, que reside com Geraldo Andrade, de Jardel José Lopes, agente da Polícia Civil que investiga o tráfico de drogas há vários anos e das demais oitivas pode-se admitir com confortável segurança, que o depoimento das pessoas não ouvidas pouco ou nada acrescentaria ao já sabido.

Vale ressaltar que os testemunhos colhidos foram criteriosamente verificados recorrendo a Comissão aos recursos técnicos de várias instituições governamentais externas à Câmara Legislativa, tais como, o Departamento de Polícia Federal, Instituto Nacional de Criminalística, Polícia Civil do Distrito Federal, Instituto de Criminalística e a Telebrasil.

Mesmo não tendo relação direta com o objeto desta Comissão, porém, sendo formulada denúncia em depoimentos, optamos por submeter à perícia a assinatura da Sra. Maria Joaquina Andrade da Silva, mãe do Deputado Manoel Paulo de Andrade Neto, restando comprovado por Laudo que a assinatura era da respectiva senhora e que a impressão digital também foi produzida pelo polegar de sua mão direita.

Ainda foram submetidas a degravações um conjunto de fitas que após merecerem paciente estudo, não contribuíram no sentido de elucidar os fatos que deram origem a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Cabe salientar que nosso ordenamento jurídico, assim contempla:

- Art.239 do Código Penal “Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou de outras circunstâncias.”

É importante ressaltar que todos os membros desta Comissão devem agir com sua própria consciência e com o seu livre convencimento e este não pode ser confundido com o puro capricho ou mero arbítrio na apreciação dos fatos.

O que se espera dos Senhores Deputados membros da CPI é um comportamento que estabeleça um divisor d'águas entre o verdadeiro e o falacioso, diferenciando o verossímil do tendencioso. Não há dúvidas que o suposto envolvimento de autoridade e de políticos com o tráfico de drogas é de extrema gravidade, mas, pelas peculiaridades e abrangência que a atividade política enseja, resta duvidoso que interesses, muitas vezes estranhos ao que se pretende apurar, se revelam contrário a verdade a ser cabalmente apurada. O que deve ser repellido com veemência.

Não se deve admitir que interesses, venham se sobrepor aos bens a serem efetivamente tutelados e neste caso parece bastante provável a configuração dessa hipótese considerando as discrepâncias verificadas.

A verdade será conhecida por argumentos probatórios e neste caso específico diante das circunstâncias restou provado que não existem quaisquer indícios que possam nos permitir concluir pelo envolvimento de Parlamentares, ex-Parlamentares e autoridades do Distrito Federal com o tráfico de drogas e em particular ao Deputado Manoel de Andrade.

A conclusão desta Comissão não tem o condão de inibir ou barrar iniciativa no âmbito de outros poderes nas investigações de fatos relacionados com tráfico de drogas no Distrito Federal, no entanto, opino no tocante ao Poder Legislativo com fulcro no parágrafo 3º do artigo 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal pelo arquivamento do Inquérito Parlamentar ensejado pelo Ato nº 231/96 do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por absoluta falta de provas.

Brasília-DF, em 02 de setembro de 1996.

**Deputado Cláudio Monteiro**  
**Presidente**

**Deputado João de Deus**  
**Relator**